



5ª Região Eclesiástica

IGREJA METODISTA

Comissão Regional de Relações Ministeriais – Biênio 2016-2017

Ao 43º Concílio Regional da 5ª Região Eclesiástica.

Sr. Presidente Revmo. Bispo Adonias Pereira do Lago.

Estimada família metodista, estimados/as delegados/as do 43º Concílio Regional.

Graça e paz em Cristo.

“Suplico, portanto, aos presbíteros que há entre vós, eu que sou também presbítero como eles, testemunha ocular dos sofrimentos de Cristo e, certamente, co-participante da glória que há de ser plenamente revelada: pastoreai o rebanho de Deus que está sob vosso cuidado, não por constrangimento, mas voluntariamente, como Deus quer; nem por sórdida ganância, mas de boa vontade; nem como ditadores daqueles que vos foram confiados, antes, tornando-vos exemplos do rebanho.” 1 Pe. 5.1-3

A Comissão Regional de Relações Ministeriais da 5ªRE agradece ao Senhor Nosso Deus pelo privilégio de poder servir à Sua Obra. Também agradece aos/as distintos/as integrantes do Concílio Regional que nos elegeram para integrar tão importante comissão na vida da Igreja Metodista.

MUDANÇA NOS COMPONENTES DA COMISSÃO

Informamos ao plenário que a Revda. Maria Imaculada Conceição Costa se aposentou da função eclesial em fevereiro de 2017, passando para o quadro de presbítera inativa

da Igreja Metodista-5ªRE. Como ela era integrante da Comissão Regional de Relações Ministeriais, coube ao Revmo. Bispo Adonias Pereira do Lago indicar, dentre os suplentes, outro nome para compor a Comissão. A indicada foi a Revda. Núria Lisboa Sales. Agradecemos à Revda. Maria Imaculada pela sempre disposição em servir a obra de Deus e damos as boas-vindas à Revda. Núria.

Para esclarecimentos ao plenário, colhemos dos Cânones algumas informações importantes, como segue.

Subseção V

Das Comissões Regionais

Art. 93º - À Comissão Regional de Relações Ministeriais compete:

- I – examinar os pedidos de aposentadoria;
- II – verificar, anualmente, a situação dos membros clérigos aposentados por invalidez, quanto à possibilidade de sua reversão ao ministério ativo, e a dos/as aposentados/as por tempo de serviço que requeiram sua reversão à atividade, e relatar ao plenário, com parecer sobre cada caso;
- III – dar parecer sobre licença e disponibilidade de membros clérigos.

Parágrafo único: A Ordem Diaconal assessora a Comissão Regional de Relações Ministeriais nas questões pertinentes ao diaconato. (CG 2016)

Art. 223º – A disponibilidade pode ser revogada pelo Concílio Regional que a decretou, quando os seus motivos forem superados.

Art. 224º – A revogação da disponibilidade obedece às seguintes condições:

- I – proposta do Bispo ou Bispa Presidente;
- II – parecer favorável da Comissão Regional de Relações Ministeriais;

Subseção IV *Da Licença*

Art. 225º – Licença é o afastamento do serviço ativo de membro clérigo por decisão superior, por motivo de estudo, viagem, doença, interesse particular, maternidade ou paternidade.

§ 1º – A licença para estudar, viajar ou tratar de interesses particulares é concedida pelo Concílio Regional, mediante parecer favorável do Bispo ou Bispa Presidente.

§ 2º – A licença para tratamento de saúde ou para a maternidade/paternidade é concedida com ônus pelo Bispo ou Bispa Presidente, observado o disposto no Art. 231, destes Cânones.

§ 3º – As licenças para estudar, viajar ou para tratar de interesses particulares são solicitadas fundamentadamente ao Bispo ou Bispa Presidente do Concílio Regional, mas só podem ser requeridas após o/a solicitante ter completado dois (2) anos de membro da Ordem, no caso

do Presbítero ou Presbítera, ou ter completado dois (2) anos do ingresso no Ministério Pastoral, no caso do Pastor ou Pastora.

§ 4º – A licença para tratar de interesses particulares é concedida pelo período de até dois (2) anos, podendo ser novamente concedida após o interstício de dois (2) anos de nomeação episcopal.

§ 5º – As demais licenças são concedidas com a data de reapresentação estipulada, podendo ser renovadas.

§ 6º – O membro clérigo licenciado pode retornar antes do término do prazo da licença, desde que mantenha entendimentos prévios com o Bispo ou Bispa Presidente.

§ 7º – O membro clérigo em licença para tratar de interesses particulares, que não se apresenta ao Bispo ou Bispa Presidente da Região Eclesiástica ao fim da mesma para retornar ao serviço ativo, é colocado em disponibilidade.

§ 8º – A licença maternidade é concedida pelo Bispo ou Bispa Presidente para um período de acordo com a legislação vigente do país, sem prejuízo do subsídio. (CG 2016)

§ 9º – A licença paternidade é concedida pelo Bispo ou Bispa Presidente para um período de acordo com a legislação vigente do país, contados a partir da data do parto, sem prejuízo do subsídio. (CG 2016)

§ 10º – As licenças para estudar e para viajar podem ser concedidas com ônus quando o Concílio Regional reconhece nelas o interesse da Igreja Metodista.

§ 11º – As licenças para tratar de interesses particulares são sempre concedidas sem ônus para a Igreja Metodista.

§ 12º – As licenças para estudar, viajar, tratar da saúde ou maternidade / paternidade são convertidas em licença para tratar de interesses particulares quando o membro clérigo não se reapresenta na data prevista para o seu retorno ao serviço ativo.

Art. 226º – Quando o membro clérigo é declarado inválido para o serviço ativo pelo Concílio Regional, por ser portador de moléstia não reconhecida pela previdência social oficial para a concessão da aposentadoria, mas que impeça efetivamente o exercício para tratamento das suas funções na Igreja, o Concílio o licencia para tratamento de saúde, com ônus.

Art. 229º – Quando o benefício recebido da previdência social oficial em razão de licença para tratamento de saúde for inferior à remuneração básica aprovada pelo Concílio Regional, a sua fonte pagadora complementa o referido benefício até o valor básico aprovado, desde que o membro clérigo não tenha interrompido sua progressão nas classes de contribuição na categoria de trabalhador autônomo, em razão do tempo de serviço e de contribuição, nem reduzido o valor dessa contribuição.

Art. 230º – A Igreja não se responsabiliza pelos prejuízos financeiros que o membro clérigo sofrer, se este se inscrever na previdência social oficial, para fins de contribuição, em faixa inferior à que teria direito de estar, em razão de seu tempo de serviço.

Ato complementar Nº 02/2014

Disposições Transitórias

Criação de Região

Dos Membros Clérigos Licenciados e Cedidos

Art. 2º – Os membros clérigos licenciados e cedidos ficam vinculados à Região do Distrito em que tiveram sua última nomeação. (Cânones 2017)

Após as informações necessárias, apresentamos ao distinto Concílio Regional nosso relatório parcial.

A presidência da Comissão encaminhou aos/as pastores/as e presbíteros/as, via secretaria episcopal, carta solicitando aos/as interessados/as, que, caso desejassem parecer da Comissão, se manifestassem enviando a solicitação ao Revmo. Bispo Adonias, com cópia para a Comissão, conforme segue:

Bauru-SP, 17 de agosto de 2017.

Aos/as Pastores/as

Igreja Metodista na 5ª Região Eclesiástica
C/c – Revmo. Bispo Adonias Pereira do Lago

COMISSÃO REGIONAL DE RELAÇÕES
MINISTERIAIS

COM VISTAS AO CONCÍLIO REGIONAL

22 a 26 de Novembro – 2017

“Em 17/08/1760, ele (John Wesley) escreveu uma sincera carta a John Trembath exortando-o a agir diligentemente no preparo e aplicação do sermão.

O que tem lhe prejudicado excessivamente nos últimos tempos e, temo que seja o mesmo atualmente, é a carência de leitura. Eu raramente conheci um pregador que lesse tão pouco. E talvez por negligenciar a leitura, você tenha perdido o gosto por ela. Por esta razão, o seu talento na pregação não se desenvolve. Você é apenas o mesmo de há sete anos. É vigoroso, mas não é profundo; há pouca variedade; não há sequência de argumentos. Só a leitura pode suprir esta deficiência, juntamente com a meditação e a oração diária. Você engana a si mesmo, omitindo isso. Você nunca poderá ser um pregador fecundo nem mesmo um crente completo. Vamos, comece! Estabeleça um horário para exercícios pessoais. Poderá adquirir o gosto que não tem; o que no início é tedioso será agradável, posteriormente. Quer goste ou não, leia e ore diariamente. É para sua vida; não há outro caminho; caso contrário, você será, sempre, um frívolo, medíocre e superficial pregador.

<http://renatovargens.blogspot.com.br/2009/08/john-wesley-pregacao-da-palavra-e-os.html>.

Querida família pastoral na 5ª Região Eclesiástica, graça e paz em Cristo.

Que neste momento, as bênçãos do Senhor Nosso Deus inuntem vossas vidas e estimados familiares.

O 43º Concílio Regional se aproxima.

A Comissão Regional de Relações Ministeriais, no cumprimento de seus deveres, e no intuito de repartir as informações canônicas intrínsecas, relembra:

Para cumprir nossos deveres, precisamos das vossas indispensáveis colaborações. Portanto, solicitamos dos/as queridos/as pastores/as e colaboradores/as da obra de Deus, cujos nomes estejam vinculados à 5ª RE e que se enquadram nos artigos canônicos acima referidos, para se comunicarem com o Revmo. Bispo da Região, com cópia para a Comissão Regional de Relações Ministeriais, manifestando objetivos e intenções necessárias, visando as próximas nomeações episcopais.

Por favor, até 05/09/2017.

Recebam nosso abraço fraterno.

No amor de Cristo,
P/ Comissão - Pr. Samir Borges da Silva
silva.samir@uol.com.br – (14) 3204-4532/
99102-6090 (Claro)”.

Passamos a relatar os pedidos e solicitações.

ANO DE 2016

1 – Bauru/SP – 29 de março

Ao Revmo. Bispo Adonias Pereira do Lago
Graça e paz em Cristo.

Que, neste momento, as bênçãos de Deus inuntem vossa vida, família, Sede e ministério episcopal.

A Comissão Regional de Relações Ministeriais da 5ªRE recebeu e-mail da Sede Regional, sexta-feira, 18 de março de 2016, às 12h59, por meio da jovem Taniani Oliveira, Secretária Episcopal, com anexo contendo pedido de Licença do Rev. Roberto Magalhães dos Santos, para tratar de interesses particulares, sem ônus, nomeado para a cidade de Paracatu-MG, Distrito de Uberlândia-MG - Superintendente Distrital Rev. Kleyson Fleury.

A Comissão examinou os seguintes artigos canônicos:

Art. 29º – Os direitos do/a presbítero/a ativo/a são os seguintes:

VIII – licenciar-se, na forma prevista nas Normas de Administração de Pessoal destes Cânones;

XIII – § 1º Os membros da Ordem Presbiteral que se encontrem licenciados, ou em disponibilidade, não recebem nomeação episcopal.

Subseção IV

Da Licença

Art. 225º – Licença é o afastamento do serviço ativo de membro clérigo por decisão superior, por motivo de estudo, viagem, doença, interesse particular ou maternidade.

§ 1º – A licença para estudar, viajar ou tratar de interesses particulares é concedida pelo Concílio Regional, mediante parecer do/a Bispo/a-Presidente.

§ 4º – A licença para tratar de interesses particulares é concedida pelo período de até 2 (dois) anos, podendo ser novamente concedida após o interstício de 2 (dois) anos de nomeação episcopal.

§ 5º – As demais licenças são concedidas com a data de reapresentação estipulada, podendo ser renovadas.

§ 6º – O membro clérigo licenciado pode retornar antes do término do prazo da licença, desde que mantenha entendimentos prévios com o/a Bispo/a-Presidente.

§ 7º – O membro clérigo em licença para tratar de interesses particulares, que não se apresenta ao/a Bispo/a-Presidente da Região Eclesiástica ao fim da mesma para retornar ao serviço ativo, é colocado em disponibilidade.

§ 10º – a As licenças para tratar de interesses particulares são sempre concedidas sem ônus para a Igreja Metodista.

PARECER

A Comissão Regional de Relações Ministeriais, após receber parecer favorável do Bispo Adonias Pereira do Lago sobre o pedido de licença solicitado pelo Rev. Roberto Magalhães dos Santos, em março de 2016, emite também seu parecer **FAVORÁVEL** à solicitação acima. Esclarece que esse pedido é sem ônus e se enquadra na legislação canônica, conforme acima relatado no § 4º.

“A licença para tratar de interesses particulares é concedida pelo período de até 2 (dois) anos, podendo ser novamente concedida após o interstício de 2 (dois) anos de nomeação episcopal”.

Respeitosamente,
Comissão Regional de Relações Ministeriais
Samir Borges da Silva - Presidente
Maria Imaculada Conceição Costa - Vogal
Claudeci Pereira de Souza – Vogal

2 – Bauru/SP – 16 de abril

Ao Revmo. Bispo Adonias Pereira do Lago
Graça e paz em Cristo.

Que, neste momento, as bênçãos de Deus inundem vossa vida, família, Sede e ministério episcopal.

A Comissão Regional de Relações Ministeriais da 5ª RE recebeu e-mail da Sede Regional, terça-feira, 5 de abril de 2016, às 14h58, por meio da secretária episcopal Taniani Oliveira, com anexo de receituários médicos, contendo pedido de licença do serviço ativo, por um período de até dois (2) anos, do Rev. José Carlos das Neves. O pedido de afastamento é, com ônus, por licença do serviço ativo de membro clérigo por motivo de doença. O Rev. José Carlos é pastor da Igreja Metodista na 5ª Região Eclesiástica, desde 2003 (Miguelópolis, Cajuru, Central de Goiânia atendendo Goianira e Palmira, Patrocínio).

A presente solicitação veio por meio do Rev. Kleyson Fleury, SD do distrito de Uberlândia-MG, com seu parecer favorável à licença com ônus, juntamente com a CODIAM distrital, que assim descreveu:

“O mesmo se encontra residindo na cidade de Patrocínio, enfermo por motivos físicos e psicológicos (seguem-se os atestados físicos e psicológicos) necessitando urgentemente de um tratamento cirúrgico de varizes bilateral (CID: 183.2) e apresentando depressão grave (detectado pelo BDI-II), angústia e falta de ânimo. Portanto, o Reverendo José Carlos não apresenta condições físicas e psicológicas de desenvolver suas atividades laborativas”.

O Bispo Adonias deu seu parecer:

“Que devemos complementar uma base regional. Ou seja, ele deve dar entrada no INSS para receber; sendo abaixo de uma base regional, a Região complementa, enquanto a licença saúde perdurar por um período máximo de dois anos, conforme período eclesiástico para o qual ele seria nomeado”.

A presidência da Comissão, preocupada com a situação da saúde do Rev. José Carlos, sugeriu ao Bispo e ao SD observar alguns detalhes:

- 1 – Até que o INSS aceite o pedido de licença e inicie os pagamentos parciais, de qual fonte o pastor receberá o seu necessário subsídio regular? Igreja local, Distrito, Região?
- 2 – Sobre sua moradia, enquanto licenciado, a Igreja local e CODIAM deu parecer?
- 3 – Complementação do subsídio. Cremos que a Igreja Metodista na Quinta Região deverá observar se o complemento do subsídio equipará os valores atuais recebidos pelo Pastor.

A Comissão examinou os seguintes artigos canônicos:

Art. 29º – Os direitos do/a presbítero/a ativo/a são os seguintes:

VIII – licenciar-se, na forma prevista nas Normas de Administração de Pessoal destes Cânones;

XIII – § 1º Os membros da Ordem Presbiteral que se encontrem licenciados, ou em disponibilidade, não recebem nomeação episcopal.

Subseção IV
Da Licença

Art. 225º – Licença é o afastamento do serviço ativo de membro clérigo por decisão superior, por motivo de estudo, viagem, doença, interesse particular ou maternidade.

§ 2º – A licença para tratamento de saúde ou para a maternidade é concedida com ônus pelo/a Bispo/a-Presidente, observado o disposto no Art. 227, destes Cânones.

Subseção III
Da Previdência Social

Art. 227º – Todos os membros clérigos em atividade na Igreja Metodista são contribuintes obrigatórios da previdência social oficial, em equiparação ao regime do trabalhador autônomo ou outro que a lei vier a determinar.

§ 1º – Os membros clérigos são regidos em suas relações com a previdência social oficial pela legislação federal.

§ 2º – A contribuição destinada ao órgão de previdência social oficial é de responsabilidade pessoal do membro clérigo.

Subseção V
Das Comissões Regionais

Art. 93º – À Comissão Regional de Relações Ministeriais compete:

III – dar parecer sobre licença e disponibilidade de membros clérigos;

PARECER

A Comissão Regional de Relações Ministeriais, após receber parecer favorável do Bispo Adonias Pereira do Lago, do SD Rev. Kleyson Fleury, SD do Distrito de Uberlândia-MG, e da CODIAM respectiva (01/04/16), também emite seu parecer **FAVORÁVEL** ao pedido de licença em apreço, com ônus, a partir de abril de 2016, perdurando por até dois (2) anos decorrentes.

No amor de Cristo,
Comissão Regional de Relações Ministeriais
Samir Borges da Silva - Presidente
Maria Imaculada Conceição Costa - Vogal
Claudeci Pereira de Souza – Vogal

3 – Bauru/SP – 3 de outubro

Ao Revmo. Bispo Adonias Pereira do Lago
Graça e paz em Cristo.

Que, neste momento, as bênçãos de Deus inundem vossa vida, família, Sede e ministério episcopal.

A Comissão Regional de Relações Ministeriais da 5ªRE recebeu os seguintes e-mails:

De: Paulo da Silva Costa
[paulo.tapepora@hotmail.com]
Enviado em: terça-feira, 13 de setembro de 2016 09:35
Para: bispo@5re.metodista.org.br;
silva.samir@uol.com.br
Assunto: Aposentadoria: Maria Imaculada Conceição Costa

Revmo. Bispo Adonias Pereira do Lago
Graça, paz e justiça.

Encaminho a Vossa Revma. a minha solicitação de aposentadoria, visto já ter completado 35 anos de nomeação pastoral e já estar aposentada pela Previdência Social (cf. anexo). Outrossim, solicito que a mesma seja concedida a partir de fevereiro de 2017.

Desejando as mais ricas bênçãos em seu ministério episcopal,

Revda. Maria Imaculada Conceição Costa

Cc. Rev. Samir Borges da Silva
Presidente da Comissão Regional Relações Ministeriais – 5RE

De: Paulo da Silva Costa
[paulo.tapepora@hotmail.com]
Enviado em: terça-feira, 13 de setembro de 2016 09:41
Para: bispo@5re.metodista.org.br;
silva.samir@uol.com.br
Assunto: Aposentadoria de Rev. Paulo da Silva Costa

Revmo. Bispo Adonias Pereira do Lago
Graça, paz e justiça.

Encaminho a Vossa Revma. a minha solicitação de aposentadoria, visto já ter completado 35 anos de nomeação pastoral e já estar aposentado pela Previdência Social (cf. anexo). Outrossim, solicito que a mesma seja concedida a partir de fevereiro de 2017.

Desejando as mais ricas bênçãos em seu ministério episcopal,

Rev. Paulo da Silva Costa

Cc. Rev. Samir Borges da Silva
Presidente da Comissão Regional Relações Ministeriais – 5RE.

A Comissão examinou os seguintes artigos canônicos:

Subseção IV

Do Afastamento da Ordem Presbiteral

Art. 31º – O membro da Ordem Presbiteral se afasta do serviço ativo por aposentadoria concedida pelo Concílio Regional, licença ou disponibilidade, com ou sem ônus para a Igreja, passando à condição de inativo, nos termos destes Cânones.

Parágrafo único: A concessão de aposentadoria, licença ou disponibilidade é regulada nas Normas de Administração de Pessoal destes Cânones.

Subseção I

Aposentadoria com Ônus para a Igreja

Art. 216º – A aposentadoria pode ser concedida pelo Concílio Regional, à conta da Igreja Metodista, aos que, admitidos antes de 1º de janeiro de 1975, continuaram vinculados exclusivamente à sua previdência interna, nas condições acordadas com seus respectivos Concílios Regionais, e com as estipuladas a seguir:

I – aposentadoria por tempo de serviço, quando o membro clérigo completar 35 (trinta e cinco) anos de serviço remunerado, mediante nomeação episcopal.

Art. 217º – O Concílio Regional concede aposentadoria de qualquer tipo, sem ônus para a Igreja Metodista, aos membros clérigos desvinculados do sistema de previdência interna, desde que a requeiram e comprovem a correspondente concessão pelo órgão de previdência social oficial.

Consultando o Revmo. Bispo Adonias Pereira do Lago sobre os pedidos de aposentadoria acima referidos, recebemos o seguinte:

De: Adonias Pereira do Lago
[mailto:bispoadonias@uol.com.br]

Enviada em: quarta-feira, 21 de setembro de 2016 15:34

Para: 'Samir'

Cc: claudeci.souza@5re.metodista.org.br; 'Maria Imaculada Costa'; clausu.souza@ig.com.br

Assunto: RES: Aposentadoria de Rev. Paulo da Silva Costa

Pr. Samir, paz! O casal está em ordem para a aposentadoria, conforme solicitação dos mesmos.

Dos membros da Comissão, recebemos o seguinte:

De: clausu.souza@ig.com.br
[mailto:clausu.souza@ig.com.br]

Enviada em: domingo, 18 de setembro de 2016 17:32

Para: Samir

Assunto: Re: ENC: Aposentadoria de Rev. Paulo da Silva Costa/ Maria Imaculada Conceição Costa.

Prezado Samir, meu voto é sim, favorável ao parecer.

Pr. Claudeci

O voto da componente da Comissão Regional de Relações Ministeriais, Revda. Maria Imaculada Conceição Costa é intrinsecamente sim, pois lhe é inerente.

O voto do presidente da Comissão, Rev. Samir Borges da Silva, segue o “sim” do Bispo e dos demais membros.

PARECER

FAVORÁVEL - Que o Rev. Paulo da Silva Costa e a Revda. Maria Imaculada Conceição Costa, presbíteros da Igreja Metodista do Brasil, passem, a partir de fevereiro de 2017, para a categoria de presbíteros inativos, pelo fato de terem requerido suas aposentadorias sem ônus.

No amor de Cristo,
Comissão Regional de Relações Ministeriais
Samir Borges da Silva - Presidente
Maria Imaculada Conceição Costa - Vogal
Claudeci Pereira de Souza - Vogal

ANO DE 2017**4 – Bauru/SP – 29 de agosto**

A Comissão Regional de Relações Ministeriais recebeu e-mail do Revmo. Bispo Adonias Pereira do Lago, em 29/08/17, contendo carta do Rev. Tarcísio dos Santos, emitida em 11/05/2016, solicitando licença do ministério ativo, para tratar de interesses particulares.

A Comissão examinou os seguintes artigos canônicos:

*Subseção V**Das Comissões Regionais*

Art. 93º – À Comissão Regional de Relações Ministeriais compete:

III – dar parecer sobre licença e disponibilidade de membros clérigos;

*Subseção IV**Da Licença*

Art. 225º – Licença é o afastamento do serviço ativo de membro clérigo por decisão superior, por motivo de estudo, viagem, doença, interesse particular, maternidade ou paternidade.

§ 1º – A licença para estudar, viajar ou tratar de interesses particulares é concedida pelo Concílio Regional, mediante parecer favorável do Bispo ou Bispa Presidente.

§ 4º – A licença para tratar de interesses particulares é concedida pelo período de até dois (2) anos, podendo ser

novamente concedida após o interstício de dois (2) anos de nomeação episcopal.

§ 7º – O membro clérigo em licença para tratar de interesses particulares, que não se apresenta ao Bispo ou Bispa Presidente da Região Eclesiástica ao fim da mesma para retornar ao serviço ativo, é colocado em disponibilidade.

§ 11º – As licenças para tratar de interesses particulares são sempre concedidas sem ônus para a Igreja Metodista.

*Ato complementar Nº 02/2014**Disposições Transitórias**Criação de Região**Dos Membros Clérigos Licenciados e Cedidos*

Art. 2º – Os membros clérigos licenciados e cedidos ficam vinculados à Região do Distrito em que tiveram sua última nomeação. (Cânones 2017)

PARECER

A Comissão Regional de Relações Ministeriais, após consulta canônica, dá parecer **FAVORÁVEL** sobre o pedido em destaque:

“Que a licença eclesiástica do Rev. Tarcísio dos Santos, sem ônus, para tratar de interesses particulares, seja concedida a partir de 11/05/2016, conforme legislação canônica vigente”.

No amor de Cristo,
Comissão Regional de Relações Ministeriais

Samir Borges da Silva – Presidente
Claudeci Pereira de Souza - Vogal
Núria Lisboa Sales – Vogal

5 – Bauru/SP – 4 de setembro

Parecer da Comissão sobre licença – Rev.
Aroldo Barbosa

Ao Revmo. Bispo Adonias Pereira do Lago -
bispoadonias@uol.com.br;

C/c – Membros da Comissão Regional de
Relações Ministeriais

Rev. Claudeci Pereira de Souza
clausu.souza@ig.com.br;

clauceci.souza@5re.metodista.org.br;

Revda. Núria Lisboa Sales

nuria.lisboa@5re.metodista.org.br;

nuria3re@gmail.com

Graça e paz em Cristo.

Que, neste momento, as bênçãos do Senhor
nosso Deus inundem sua vida, família e
ministério episcopal.

Conforme publicado, a Comissão Regional
de Relações Ministeriais, sofreu mudança na
composição dos seus membros, devido a
aposentadoria eclesial da Revda. Maria
Imaculada (IMA) em fevereiro de 2017.
Conforme decisão episcopal, a Revda. Núria
Lisboa Sales assumiu a vacância da
Comissão, seguindo a lista dos/as suplentes
eleitos/as no último Concílio Regional.

A Comissão recebeu e-mail da secretaria
episcopal, solicitando parecer sobre pedido
de prorrogação de licença do Rev. Aroldo
Barbosa, sem ônus, para tratar de assuntos
particulares, conforme correspondência da
secretaria episcopal descrita abaixo:

De: Sec.episcopal

sec.episcopal@5re.metodista.org.br

Enviada em: quarta-feira, 7 de junho de
2017 13:57

Para: samir.silva@5re.metodista.org.br;

silva.samir@uol.com.br

Assunto: Pedido de Licença - Pr Aroldo
Barbosa

Boa tarde, Pastor Samir, graça e paz!

Conforme conversamos por telefone, estou
enviando ao senhor o pedido de licença do
Pr. Aroldo Barbosa para parecer da
comissão!

Fico no aguardo do seu retorno! Deus
abençoe.

Atenciosamente,

Tiani Oliveira - Secretária Episcopal.

A Comissão examinou os seguintes artigos
canônicos:

Subseção V

Das Comissões Regionais

Art. 93º – À Comissão Regional de Relações
Ministeriais compete:

III – dar parecer sobre licença e
disponibilidade de membros clérigos;

Subseção IV

Da Licença

Art. 225º – Licença é o afastamento do
serviço ativo de membro clérigo por decisão
superior, por motivo de estudo, viagem,
doença, interesse particular, maternidade ou
paternidade.

§ 1º – A licença para estudar, viajar ou tratar de interesses particulares é concedida pelo Concílio Regional, mediante parecer favorável do Bispo ou Bispa Presidente.

§ 4º – A licença para tratar de interesses particulares é concedida pelo período de até dois (2) anos, podendo ser novamente concedida após o interstício de dois (2) anos de nomeação episcopal.

§ 7º – O membro clérigo em licença para tratar de interesses particulares, que não se apresenta ao Bispo ou Bispa Presidente da Região Eclesiástica ao fim da mesma para retornar ao serviço ativo, é colocado em disponibilidade.

§ 11º – As licenças para tratar de interesses particulares são sempre concedidas sem ônus para a Igreja Metodista.

Ato complementar Nº 02/2014
Disposições Transitórias
Criação de Região

Dos Membros Clérigos Licenciados e Cedidos

Art. 2º – Os membros clérigos licenciados e cedidos ficam vinculados à Região do Distrito em que tiveram sua última nomeação. (Cânones 2017)

A lei canônica da Igreja Metodista relata:

“Subseção IV - Da Licença Art. 225, § 4º. A licença para tratar de interesses particulares é concedida pelo período de até dois (2) anos, podendo ser novamente concedida após o

interstício de dois (2) anos de nomeação episcopal”.

PARECER

Em observância a essa particularidade da lei, a Comissão verificou que a licença para tratar de interesses particulares esgota-se em dois anos, devendo o/a licenciado/a, se apresentar ao Revmo. Bispo para nova nomeação eclesiástica.

Assim, seguindo a lei canônica, a Comissão Regional de Relações Ministeriais, acompanha a lei canônica Subseção IV - Da Licença Art. 225, § 4º, com parecer **DESAVORÁVEL** ao pedido de prorrogação de licença para tratar de assuntos particulares do Rev. Aroldo Barbosa.

No amor de Cristo,
Comissão Regional de Relações Ministeriais
Samir Borges da Silva – Presidente
Claudeci Pereira de Souza - Vogal
Núria Lisboa Sales – Vogal

6 – Bauru/SP – 15 de setembro

Parecer da Comissão sobre licença – Rev. José Aparecido Ferreira de Araujo

Ao Revmo. Bispo Adonias Pereira do Lago
bispoadonias@uol.com.br;
C/c – Membros da Comissão Regional de Relações Ministeriais
Rev. Claudeci Pereira de Souza
clausu.souza@ig.com.br;
Revda. Núria Lisboa Sales
nuria3re@gmail.com;

Graça e paz em Cristo.

Que, neste momento, as bênçãos do Senhor nosso Deus inundem sua vida, família e ministério episcopal.

A Comissão recebeu e-mail da secretaria episcopal, solicitando parecer sobre pedido de licença do Rev. José Aparecido Ferreira de Araújo, sem ônus, para tratar de interesses particulares, conforme correspondência da secretaria episcopal descrita abaixo:

De: Sec.episcopal

sec.episcopal@5re.metodista.org.br

Enviada em: segunda-feira, 11 de setembro de 2017 08:54

Para: 'Samir'

samir.silva@5re.metodista.org.br

Assunto: ENC: Licença do Quadro de Presbíteros Ativos

Bom dia, Pastor Samir, graça e paz!

Encaminho pedido de licença do Pr. José Aparecido Ferreira de Araújo para parecer da Comissão.

Fico no aguardo! Boa semana. Taniani.

De: Jota Araujo Ferreira

jota.vazz@gmail.com

Enviada em: terça-feira, 5 de setembro de 2017 00:39

Para: Adonias Pereira do Lago

bispo@5re.metodista.org.br

bispoadonias@uol.com.br;

sec.episcopal@5re.metodista.org.br

Assunto: Re: Licença do Quadro de Presbíteros Ativos

Em 31 de agosto de 2017 13:55, Jota Araujo Ferreira <jota.vazz@gmail.com> escreveu:

Revmo. Bispo Adonias Pereira do Lago, graça e paz!

Considerando a necessidade de dar prioridade à minha saúde e família, conforme os Cânones 2017/2021, CAPÍTULO IV - Da Administração de Pessoal, Subseção IV, Da Licença, **Art. 225º**, "Licença é o afastamento do serviço ativo de membro clérigo por...interesse particular", § 2º, venho respeitosamente solicitar licença do quadro de presbíteros ativos da 5ª RE para a partir do 1º de fevereiro de 2018. Em oração e fé cristãs!

Fones (67) fixo: 3669-3280 e cel. 967) 98116-7343

Rev. José Aparecido F. de Araújo
Paranaíba, MS.

A Comissão examinou os seguintes artigos canônicos:

Subseção V

Das Comissões Regionais

Art. 93º – À Comissão Regional de Relações Ministeriais compete:

III – dar parecer sobre licença e disponibilidade de membros clérigos;

Subseção IV

Da Licença

Art. 225º – Licença é o afastamento do serviço ativo de membro clérigo por decisão superior, por motivo de estudo, viagem,

Doença, interesse particular, maternidade ou paternidade.

§ 1º – A licença para estudar, viajar ou tratar de interesses particulares é concedida pelo Concílio Regional, mediante parecer favorável do Bispo ou Bispa Presidente.

§ 4º – A licença para tratar de interesses particulares é concedida pelo período de até dois (2) anos, podendo ser novamente concedida após o interstício de dois (2) anos de nomeação episcopal.

§ 7º – O membro clérigo em licença para tratar de interesses particulares, que não se apresenta ao Bispo ou Bispa Presidente da Região Eclesiástica ao fim da mesma para retornar ao serviço ativo, é colocado em disponibilidade.

§ 11º – As licenças para tratar de interesses particulares são sempre concedidas sem ônus para a Igreja Metodista.

Ato complementar N° 02/2014
Disposições Transitórias
Criação de Região

Dos Membros Clérigos Licenciados e Cedidos

Art. 2º – Os membros clérigos licenciados e cedidos ficam vinculados à Região do Distrito em que tiveram sua última nomeação. (Cânones 2017)

PARECER

A Comissão Regional de Relações Ministeriais, após consulta canônica, após ouvir por telefone o solicitante, emite o seu parecer **FAVORÁVEL** sobre o pedido em destaque:

“Que a licença eclesiástica do Rev. José Aparecido Ferreira de Araújo, sem ônus, para tratar de interesses particulares, seja concedida a partir de fevereiro de 2018, conforme legislação canônica vigente”.

No amor de Cristo,
Comissão Regional de Relações Ministeriais
Samir Borges da Silva – Presidente
Claudeci Pereira de Souza - Vogal
Núria Lisboa Sales – Vogal

Que as bênçãos de Deus inundem as vidas de todos/as os/as conciliares.

No amor de Cristo,

Samir Borges da Silva – Presidente
Claudeci Pereira de Souza – Vogal
Maria Imaculada Conceição Costa - Vogal
Núria Lisboa Sales – Vogal
Comissão Regional de Relações Ministeriais
2016/2017.